

2. b) Pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência da Leiloeira Oficial;

3. c) Funcionários e servidores públicos estaduais e aqueles que, a qualquer título, recebem numerários do Tesouro Estadual, inclusive os terceirizados.

7.2. O interessado deverá observar a seguinte forma de participação:

1. a) Da participação on-line – para participarem virtualmente, os compradores deverão realizar cadastramento prévio no sítio eletrônico [vipeiloes.com.br](http://vipeiloes.com.br) e registrar o “aceite” nas condições de venda e participação em leilões on-line, bem como enviar à leiloeira pública os documentos exigidos para concessão de login e senha. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances, poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação do login e senha para lançar/arrematar é de livre concessão pela leiloeira pública, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise técnica/profissional do cadastro e do histórico de cada participante/arrematante cadastrado.

7.3. Encerrado o leilão, a leiloeira pública enviará imediatamente ao licitante vencedor (arrematante/comprador) e-mail com os procedimentos necessários para efetivação do pagamento do lote arrematado, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão da leiloeira pública, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32 e art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

7.4. O arrematante confirmará a arrematação de que trata o subitem 7.3, por meio de quitação de boleto bancário, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão da leiloeira pública a qual, após a confirmação do pagamento, emitirá a respectiva “Nota de Venda em Leilão” (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) do lote e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à sua comissão.

7.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, por parte dos compradores, alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste edital. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ofertante a este edital e todas as suas condições.

7.6. O não pagamento tempestivo do boleto bancário emitido pela Leiloeira Pública importará na não concretização da arrematação nos termos previstos neste edital, configurando a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote arrematado inadimplido, independentemente de alegações posteriores, constituindo-se este edital - juntamente com a publicação oficial do leilão, acompanhada do boleto vencido - em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.7. Os lances on-line não garantem direitos aos arrematantes em caso de recusa da leiloeira ou de falha no sistema ou conexão de internet, posto que são apenas facilitadores de oferta, com os riscos naturais às imprevisões técnicas e intempéries.

7.8. A participação dos interessados está integralmente sujeita a este edital e todas as suas regras, as quais, em face da natureza jurídica do leilão público, são sempre irrevogáveis e inegociáveis, sendo a simples oferta de lance o aceite incondicional do ofertante/arrematante a este edital e aos riscos inerentes a esta forma de compra.

7.9. Os valores iniciais listados no Anexo Único deste edital servirão de base para as ofertas a serem lançadas na modalidade on-line, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor inicial, ainda que posteriormente ao certame.

7.10. Poderá a leiloeira pública, visando dar maior agilidade ou garantir a operacionalidade do leilão, alterar a ordem de venda dos lotes, bem como estipular no ato do leilão valores mínimos de incremento para cada lote disputado ou, ainda, unir ou dividir lotes, mediante autorização da Comissão de Leilão.

## 8. ENTREGA DOS LOTES

8.1. Confirmada a realização integral do pagamento pelo arrematante, a leiloeira expedirá “Nota de Venda em Leilão”, sendo vedada a troca de arrematante após a expedição deste documento.

8.1.1 Os arrematantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para retirada completa dos bens que se encontram na Região Metropolitana de Belém – RMB e 20 (vinte) dias corridos para os que se encontram no interior do Estado, sob suas expensas e riscos, tais quais taxas, impostos ou eventuais danos causados a terceiros, independentemente da quantidade de lotes arrematados.

8.1.2. A não retirada do bem pelo arrematante até o prazo estipulado, importará em cobrança de multa de custódia na quantia de 2%, por dia útil, do valor pelo qual o bem foi arrematado, o qual deverá ser pago à Leiloeira Pública no ato de retirada do bem, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa após o devido processo de lançamento.

8.1.3. Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para retirada do bem já pago, o bem será considerado abandonado pelo arrematante e reincorporado pela Administração Pública Estadual e, a critério desta, incluído em lista de oferta em leilão público, sem que caiba ao arrematante qualquer ressarcimento.

8.2. Os arrematantes deverão apresentar-se à Secretaria de Planejamento e Administração do Estado, especificamente à Diretoria de Gestão do Patrimônio – SEPLAD/DGP, sito à Travessa do Chaco, nº 2350, bairro do Marco – Belém/PA, para receber a Declaração de Venda de Veículo/Auto de Arrematação, 10 (dez) dias após a emissão da “Nota de Venda em Leilão” emitida pela Leiloeira, munidos dos seguintes documentos:

8.2.1. Pessoa física:

1. a) Nota de Venda em Leilão;
2. b) Cédula de Identidade;
3. c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. d) Comprovante de residência;

8.2.2. Pessoa jurídica:

1. a) Nota de Venda em Leilão;

2. b) Contrato social;

3. c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4. d) Inscrição Estadual;

5. e) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, sendo este o arrematante;

8.3. Em caso de REPRESENTANTE, este apresentará PROCURAÇÃO PARTICULAR específica, em meio impresso ou eletrônico, com FIRMA RECONHECIDA – ou CERTIFICADO DIGITAL DA ASSINATURA, bem como cópia de seu documento oficial com foto, e cópia de documento oficial com foto do arrematante. Em caso de pessoa jurídica, deverá apresentar também cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual.

• 1º Para requerer a Declaração de Venda de Veículo/Auto de Arrematação – descrita no item 8.2 – em formato digital, o arrematante deverá encaminhar e-mail para [cpam.dgp@seplad.pa.gov.br](mailto:cpam.dgp@seplad.pa.gov.br), anexando obrigatoriamente o requerimento de retirada de documentação de veículo, em formato PDF, contendo a descrição da(s) placa(s) e número do(s) lote(s), assinado pelo arrematante com certificado eletrônico oficial gerado na plataforma gov.br, conforme a Lei 14063, de 23 de setembro de 2020, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); cópia nítida digitalizada de documento oficial de identidade com foto e de comprovante de residência ou da sede da empresa, com dados correspondentes aos da Nota de Venda emitida pela leiloeira pública.

• 2º O arrematante torna-se responsável pela autenticidade da assinatura digital anexada, a qual será verificada pela Comissão de Leilão.

• 3º Após o recebimento dos documentos mencionados no § 1º deste artigo por e-mail, bem como da confirmação da validade da assinatura digital, a Comissão de Leilão encaminhará para o mesmo e-mail de origem do requerimento, os arquivos digitais do Auto de Arrematação/Declaração de Venda de Veículo, cópia da publicação oficial do Aviso de Edital, cópia do ato oficial de nomeação do(a) presidente da Comissão de Leilão e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital (CRLV-e).

8.4. São de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração da Nota de Venda em Leilão, emitida pela Leiloeira, e do Auto de Arrematação/Declaração de Venda de Veículo, emitido pela SEPLAD.

8.5. No caso de veículo em estado de sucata, caracterizado pela impossibilidade irreversível de trafegar, a SEPLAD entregará ao arrematante cópia da respectiva Certidão de Baixa, expedida pelo DETRAN-PA. Em caso de entrega ao REPRESENTANTE, aplica-se o disposto no item 8.3.

8.6. O arrematante é responsável pela utilização e destino final da sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

8.7. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como “NO ESTADO” na coluna “Situação” do Anexo Único do edital para o seu nome, junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão, pela Comissão de Leilão da SEPLAD, do Auto de Arrematação/Declaração de Venda, responsabilizando-se pelos desembaraços administrativos e/ou pelo pagamento das taxas porventura decorrentes da não observação do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro, com também todas as infrações cometidas a partir da retirada do bem no pátio da leiloeira pública.

8.7.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes da geração do novo CRLV-e, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e demais serviços necessários à regularização do veículo.

8.7.2. Os Órgãos e Entidades do Poder Público estadual respondem por qualquer infração existente sobre os veículos de sua respectiva propriedade, cuja motivação tenha se dado anteriormente à data de realização do leilão. Eventuais observações referentes a tributos/multas de licenciamento, seguro, equipamentos de blindagem, etc., dos veículos objeto do leilão são apresentados na LISTA DE OFERTA, constante no Anexo Único deste edital, eximindo a SEPLAD e a leiloeira pública de quaisquer obrigações referentes a reembolsos ou indenizações.

8.8. Para todos os veículos, débitos originados posteriormente à realização do leilão, bem como os descritos na LISTA DE OFERTA, são de inteira responsabilidade do arrematante.

8.9. A SEPLAD não fará entrega de Certificado de Registro de Veículo – CRV físico dos veículos arrematados, em consonância com o que estabelece os art. 2º e 8º da Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020.

8.10. Ficam os arrematantes cientes desde já de que são os únicos responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória junto ao DETRAN-PA, necessária à transferência de propriedade, dentro do prazo previsto na legislação vigente. Toda e qualquer correção, reparo, reposição, remarcação de chassi, alteração de cor e/ou motor, vistoria, regularização, inspeção técnica veicular, adaptação e/ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória (inclusive eventuais despesas com vistoria em trânsito) são de inteira responsabilidade do arrematante, respondendo este também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

• 1º O arrematante é responsável pela regularização do veículo equipado com blindagem, bem como todos os procedimentos exigidos para inspeção técnica veicular e emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV atualizado, de acordo com a legislação vigente.

• 2º Os Órgãos e Entidades do Poder Público estadual proprietários de veículo equipado com blindagem ofertado em leilão respondem apenas por eventuais exigências legais que requeiram ato administrativo e/ou financeiro por parte do Órgão ou Entidade proprietário do bem para o procedimento de transferência de propriedade junto ao DETRAN-PA.

8.11. A transferência de propriedade deverá ser feita junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, em consonância com